



Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Estado da Bahia

Lei nº 038/91

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, de acordo com suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## Capítulo I

### Seção I Das Objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas, pela Diretoria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II - A vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de (cultura) interesse individual e coletivo conexas;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

### Seção I Da Subordinação do Fundo

Seção I  
Da Subordinação do Fundo

Artigo 30 - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinada diretamente ao Diretor Municipal de Saúde.

Seção II  
Das Atribuições do Diretor Municipal de Saúde

Artigo 31 - Das atribuições do Diretor Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o plano municipal de Saúde e com a lei de diretrizes orçamentárias.

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar Competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques como responsável pela Despesa quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Visitar Comissões e comitês, inclusive do empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III  
Da Coordenação do Fundo



Artigo 4º - das atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamento dos despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter em concordância com o setor de patrimônios da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com ligação ao Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município;

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, os (individuais) inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução Orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de Acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Diretor Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empenhos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das

12/10/77

unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XII - reunir mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

### Seção II

### Dos Recursos do Fundo

#### Subseção I

### Dos recursos financeiros

Artigo 6º - Das receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento de seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração a legislação sanitária municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - As parcelas de produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie diretamente para este fundo;

VII - A transferência oriunda do orçamento do município, o qual deverá ter uma contrapartida mínima de 10% (dez por cento) da programação orçamentária anual.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em fundos do cumprimento de programações;

II - de prévia aprovação do Diretor Municipal de Saúde.

§ 3º - A movimentação dos recursos será feita sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

### Subseção II Dos Ativos do Fundo

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com seu ônus, destinadas ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinadas à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### Subseção III Dos Passivos do Fundo

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

### Seção V Do Orçamento e da Contabilidade

## Subseção I Do Orçamento

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

## Subseção II Da Contabilidade

Artigo 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.



## Seção VI Da Execução Orçamentária

### Subseção I Da Despesa

Artigo 12º - imediatamente após a promulgação da lei de Orçamento, o Diretor Municipal de Saúde aprovará o quadro de lotas trimestrais, que suas distribuições entre as unidades executadas do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comprometimento da sua execução.

Artigo 13º - nenhuma despesa será realizada sem a necessidade de autorização orçamentária.

Parágrafo Único - para os casos de insuficiências e omisões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 14º - a despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrais de saúde desenvolvidos pela diretoria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administrações direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Artº 1º da presente lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, artº 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisições de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construções, reforma, ampliações, aquisições ou locações de imóveis para adequação da rede física de prestação de

72507

serviço de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei.

### Subseção II

#### Das Receitas

Artigo 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

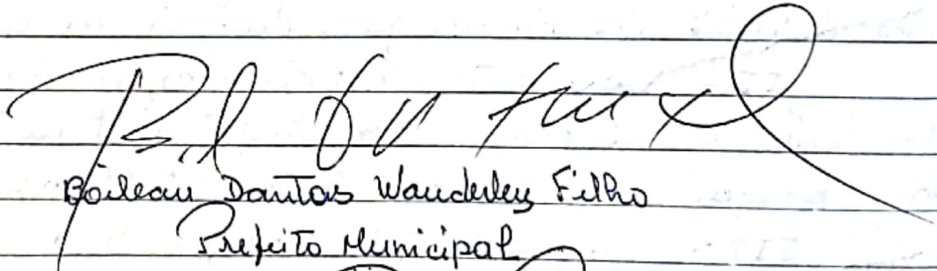
### Capítulo III

#### Disposições Finais

Artigo 16º - O Fundo municipal de saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 03 de outubro de 1991

  
Bileau Dantas Wanderley Filho  
Prefeito Municipal

